



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.200 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 159/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
- II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;
- III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;
- IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º São objetivos do Programa Começar de Novo:

- I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
- II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;
- III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;
- IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;
- V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
- VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
- VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

- I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;
- II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;
- III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 22/06/2022
Evandro Correia
DIR. M.A.T. Nº 947/12-8